

# **OS IMPACTOS DA PANDEMIA QUANTO A SUSTENTABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO FEDERAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como parte dos requisitos para  
obtenção do título de Especialização MBA em  
Pessoas, Inovação e Resultados.

Aluno: Carlos Kennedy Medeiros de Lima

Orientador: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Joana d’Arc Bicalho  
Félix

**Brasília – DF**

**Junho/2021**



Escola Nacional de Administração Pública

## **OS IMPACTOS DA PANDEMIA QUANTO A SUSTENTABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO FEDERAL BRASILEIRO**

Autor: Carlos Kennedy Medeiros de  
Lima.

Escola Nacional de Administração  
Pública

Palavras-chaves: Pandemia e Sustentabilidade, impactos da Covid-19, Justiça do Trabalho na pandemia.

### **RESUMO**

O artigo apresenta a discussão sobre os impactos causados pela pandemia de Covid-19 na sustentabilidade no que se refere à Justiça do Trabalho na esfera federal da República Federativa do Brasil, com o propósito de identificar as oportunidades e os desafios no pós pandemia na gestão socioambiental, fazendo considerações sobre os contrastes das teorias com a realidade no cenário pandêmico neste período. Neste trabalho a metodologia utilizada consistiu na análise de dados extraídos dos Relatórios da Justiça em Números, Plano de Logística Sustentável e pelos Balanços Socioambientais do Poder Judiciário. Os conceitos da sustentabilidade em suas diversas dimensões e suas aplicabilidades na governança do Tribunal neste período atípico de atendimento à sociedade, sendo realizada uma análise em busca de identificar os impactos da pandemia com suas adversidades e oportunidades.

## INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde – OMS, em março de 2020, através do diretor geral, Tedros Adhanom, elevou o estado de contaminação da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) ao status de pandemia, essa crise global disseminou rapidamente e atingiu de maneira generalizada os países, exigindo das autoridades medidas de enfrentamento à pandemia como alguns protocolos de segurança e, em algumas cidades momento teve a adoção do lockdown (CNN, 2020). Esses impactos tiveram consequências sem precedentes na relação trabalhista e na sua organização do trabalho nas esferas públicas e privadas e esses reflexos atingem toda a sociedade, organizações e governos.

Considerando que a pandemia causada pelo novo coronavírus afetou a todos, e que tiveram que se adaptar às recomendações da OMS, como forma de prevenir e enfrentar os avanços da doença para que os impactos não sejam maiores. Por outro prisma essa crise nos revelou oportunidades, como descobertas de valores, como a sustentabilidade e uma adaptabilidade a essa situação adversa, mostrando que podemos ser produtivos, consumindo menos recursos, seja na vida privada como no ambiente de trabalho. Esse momento mostra que há necessidade de restabelecer valores humanos como empatia, respeito e ética em busca de um equilíbrio nas nossas relações pessoais, com meio ambiente e com os recursos financeiros. Diante disso, como problema central será focado o seguinte questionamento: Quais impactos da Covid-19 na sustentabilidade na justiça do trabalho?

Essa pesquisa tem como objetivo geral identificar os impactos da pandemia de Covid-19 na sustentabilidade da justiça do trabalho. E os objetivos específicos são: Analisar os conceitos e as características da sustentabilidade; levantar dados de sustentabilidade antes e durante a pandemia e identificar as oportunidades e os desafios da sustentabilidade no contexto pós pandêmico.

A metodologia usada no artigo, quanto ao procedimento, é a pesquisa bibliográfica no qual é elaborada a partir do levantamento de bibliografias já publicadas do tema abordado, como livros, artigos e periódicos. Neste sentido, para Lakatos (1992, p. 44), “a pesquisa bibliográfica permite compreender que, se de um lado a resolução de um problema pode ser obtida através dela” e para Appolinário (2011, p. 145), a pesquisa bibliográfica restringe-se à análise de

documentos com o objetivo de revisão da literatura de um tema, ou determinado contexto teórico. Nessa pesquisa bibliográfica foram consultadas as literaturas relacionadas ao assunto, relatórios e artigos publicados para fundamentação e diversos outros tipos de fontes no qual podem ser documentais, textuais e audiovisuais que embasaram no conteúdo e nas respostas a serem pesquisadas pelo trabalho proposto.

Conforme aplicação da metodologia do trabalho quanto à natureza foi realizada a pesquisa aplicada que visa gerar conhecimentos para aplicações práticas dirigidos à solução de problemas específicos. Essa pesquisa se caracteriza “por seu interesse prático, isto é, que os resultados sejam aplicados ou utilizados, imediatamente, na solução de problemas que ocorrem na realidade”. (Marconi e Lakatos, 2002, p. 20)

Na abordagem a metodologia na pesquisa foi aplicada a pesquisa quantitativa no qual coletou dados numéricos a fim de entender, entre outros, os impactos da pandemia nos indicadores de sustentabilidade no Tribunal Superior do Trabalho. Para Knechtel (2014, p. 92), “a pesquisa quantitativa é uma modalidade de pesquisa que atua sobre um problema”, ou seja, com essa análise serão apresentados números que comprovam os objetivos gerais do trabalho de pesquisa.

E quanto aos objetivos, a metodologia aplicada no trabalho foi a pesquisa descritiva que teve o objetivo de descrever o fenômeno da pandemia sobre a sustentabilidade na Justiça do Trabalho Federal. Nesse tipo de pesquisa, segundo Selltiz et al. (1965, p. 33-34), busca descrever um fenômeno ou situação em detalhe, especialmente o que está ocorrendo, permitindo abranger, com exatidão, as características de um indivíduo, uma situação, ou um grupo, bem como desvendar a relação entre os eventos e para Triviños (1987, p. 110), “o estudo descritivo pretende descrever “com exatidão” os fatos e fenômenos de determinada realidade”, de modo que o estudo descritivo é utilizado quando a intenção da pesquisa é conhecer determinada comunidade, suas características, valores e problemas relacionados à cultura, neste caso conhecer os impactos na sustentabilidade no período pandêmico na Justiça do Trabalho na esfera Federal.

Este estudo se justifica para contribuir em diversos aspectos sobre a discussão dos efeitos da pandemia de Covid-19 sobre a sustentabilidade e os seus impactos na Justiça do Trabalho na esfera federal neste período. Primeiramente, será analisada a influência da pandemia sobre o

contexto econômico e sanitário geral, tanto no âmbito global quanto no Brasil, e os impactos no jurisdicionado trabalhista, assim como nos operadores do direito na Justiça do Trabalho brasileiro. Além disso, destaca-se a perspectiva da gestão administrativa dos tribunais sobre os impactos da pandemia, sobre suas operações internas e externas, e quais estratégias estariam sendo empregadas para atenuá-los para o melhor atendimento ao público, e preservando a integridade dos servidores que desempenham suas atividades. Dessa forma, o artigo irá propor uma discussão sobre o tema da sustentabilidade de forma estratégica na Justiça do Trabalho, tendo um alinhamento mais efetivo com a Agenda 2030 e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Ao final da pesquisa e do diagnóstico, o estudo poderá servir de base para propostas de intervenções e melhorias nas políticas de sustentabilidade aderentes a esse novo contexto, visando a uma otimização de uma governança na esfera do poder judiciário trabalhista gerando mais eficiência, economia e valor público para toda sociedade.

## **1. CONCEITOS E AS CARACTERÍSTICAS E DA SUSTENTABILIDADE**

O conceito de sustentabilidade é a capacidade de conservar um ambiente, sistema ou processo. Para o melhor embasamento de tal conceito significa:

[...] o conjunto dos processos e ações que se destinam a manter a vitalidade e a integridade da Mãe Terra, a preservação dos seus ecossistemas com todos os elementos físicos, químicos e ecológicos que possibilitam a existência e a reprodução da vida, o atendimento das necessidades da presente e das futuras gerações, e a continuidade, a expansão e a realização das potencialidades da civilização humana em suas várias expressões. (Boff, 2012, p. 14).

E ainda,

[...] princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar. (Freitas, 2012, p. 41).

Neste sentido os primeiros estudos teóricos sobre a sustentabilidade iniciaram-se no campo das ciências ambientais e ecológicas, trazendo à discussão contribuições de diferentes disciplinas, tais como Economia, Sociologia, Filosofia, Política e Direito (apud Sgarbi et al, 2008). No entanto, a questão da sustentabilidade ambiental passou a ocupar lugar de importância no debate acadêmico e político, sobretudo a partir do final dos anos 1960, porém, as últimas décadas testemunharam a urgência do discurso da sustentabilidade como um no debate principal nas questões que envolvem o meio ambiente e de desenvolvimento social em sentido amplo, explica Silva (2008, p. 6-8).

O termo Sustentabilidade está em destaque atualmente, esse conceito ficou em evidência em 1992, na Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países, quando a Organização das Nações Unidas - ONU, na Cúpula da Terra, adotou a Agenda 21, e colocou oficialmente a sustentabilidade na agenda pública global, criando um programa detalhado direcionado aos governos mundiais, listando atividades que visavam a proteção e renovação dos recursos naturais. Nesta Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento - CNUMAD 1992, destacou que a sustentabilidade ambiental está relacionada a padrões de consumo e de produção sustentáveis e uma maior eficiência no uso de energia para reduzir, ao mínimo, as pressões ambientais, o esgotamento dos recursos naturais e a poluição. Os governos, em conjunto com setor privado e a sociedade, devem atuar para reduzir a geração de resíduos e de produtos descartados, por meio da reciclagem, nos processos industriais e na introdução de novos produtos ambientalmente saudáveis. Atualmente, é possível encontrar a consagração dessa expressão como princípio na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 225, caput: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Há 50 anos já existia uma preocupação com desenvolvimento humano e seus impactos no meio ambiente, sendo assim a ONG, Clube de Roma, junto com, Massachusetts Institute of Technology (MIT), apresentou o Relatório Meadows no qual tratava de problemas cruciais para o futuro desenvolvimento da humanidade tais como energia, poluição, saneamento, saúde, ambiente, tecnologia e crescimento populacional entre outros. Esse relatório de grande

importância resultou no início dos movimentos ambientais, e posteriormente, com o Brundtland (O Nosso Futuro Comum, 1987), que enfatizou o conceito do desenvolvimento sustentável culminando na Agenda 21, na Conferência do Rio de Janeiro, em 1992, a saber, “A habilidade de atender às necessidades presentes sem comprometer a habilidade de futuras gerações de satisfazer suas próprias necessidades”. (United Nations World Commission on Environment and Development , 1987).

O conceito de desenvolvimento sustentável é explicitado:

[...]O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais. (Schramm; Corbetta, 2015, p. 35).

Essas diversas definições norteiam a sustentabilidade e ramificam esse conceito de forma que trazem dúvidas no sentido, e com outros termos, principalmente com o conceito de desenvolvimento sustentável. Essa definição é citada no documento da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD, 1988, p. 46) que define, o conceito de desenvolvimento sustentável com o seguinte enunciado: "é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras a atenderem às suas próprias necessidades".

As análises e recomendações da CMMAD (1988) e da Agenda 21 (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento [CNUMAD], 1996), nasceu, outro importante documento, resultante da Rio 92, que estão centradas nas dimensões ambientais, econômicas e sociais, ou também conhecidas como triple bottom line ou também chamado de o tripé da sustentabilidade, que corresponde aos resultados de uma organização medidos em termos sociais, ambientais e econômicos.

No conceito da dimensão ambiental refere-se a proteção do meio ambiente, através do consumo consciente; no social se relaciona à capacidade de solucionar, repensar ou minimizar as necessidades básicas das empresas e sociedade; a dimensão econômica visa um lucro com proteção ambiental e da sociedade. Embora alguns autores, como Sachs (1993, p. 37-38),

reconheçam outras dimensões da sustentabilidade, como a espacial e a cultural, trazendo ainda mais diversificação ao conceito.

A Sustentabilidade na dimensão ambiental, é destacada, através:

[...] configura-se crescentemente como uma questão que envolve um conjunto de atores do universo educativo, potencializando o engajamento dos diversos sistemas de conhecimento, a capacitação de profissionais e a comunidade universitária numa perspectiva interdisciplinar. Nesse sentido, a produção de conhecimento deve necessariamente contemplar as inter-relações do meio natural com o social, incluindo a análise dos determinantes do processo, o papel dos diversos atores envolvidos e as formas de organização social que aumentam o poder das ações alternativas de um novo desenvolvimento, numa perspectiva que priorize novo perfil de desenvolvimento, com ênfase na sustentabilidade socioambiental. (Jacobi, 2003, p. 190).

Seguindo esse contexto a dimensão busca a preservação do meio ambiente, destarte:

[...] a preservação dos recursos naturais na produção de recursos renováveis e na limitação de uso dos recursos não renováveis; limitação do consumo de combustíveis fósseis e de outros recursos esgotáveis ou ambientalmente prejudiciais, substituindo-os por recursos renováveis e inofensivos; redução do volume de resíduos e de poluição, por meio de conservação e reciclagem; autolimitação do consumo material; utilização de tecnologias limpas; definição de regras para proteção ambiental. (Mendes, 2017, p. 51).

Consequentemente, por meio da dimensão ambiental, compreende-se que a existência humana depende da preservação do meio ambiente, a fim de que sejam garantidas condições mínimas de sobrevivência e bem estar tanto para essa geração, quanto para as futuras. (Boff, 2012, p. 47).

A Sustentabilidade no contexto da dimensão econômica é observada nas questões de adoção de práticas ecoeficientes, neste sentido Póvoas (2015, p. 49) expressa que essa dimensão é o real equilíbrio entre a contínua produção de bens e serviços e a justa distribuição da riqueza.

Complementando esse conceito, Freitas (2012, p. 65-67), diz:



[...] A dimensão econômica da sustentabilidade evoca, aqui a pertinente ponderação, o adequado “trade-off” entre eficiência e equidade, isto é, o sopesamento fundamentado, em todos os empreendimentos (públicos e privados), dos benefícios e dos custos diretos e indiretos (externalidades). A economicidade, assim, não pode ser separada da medição de consequências, de longo prazo. Nessa perspectiva, o consumo e a produção precisam ser reestruturados completamente, numa alteração inescapável do estilo de vida.

Nessa perspectiva, o consumo e a produção precisam ser reestruturados, numa alteração inescapável do estilo de vida, e para o autor uma nova economia pode ser delimitada pela sustentabilidade, provocando novos comportamentos, tendo oportunidades com o planejamento a longo prazo. No mesmo sentido, Sachs (1993, p. 25) menciona que a dimensão econômica é possibilitada por uma alocação e uma gestão mais eficientes dos recursos dos investimentos público e privado.

No prisma social a sustentabilidade deve observar as condições para que as pessoas na sociedade tenham condições de obter os recursos necessários para um vida saudável e com qualidade visando assim, a redução das desigualdades sociais. Neste sentido:

[...] O objetivo é construir uma civilização do “ser”, em que exista maior equidade na distribuição do “ter” e da renda, de modo a melhorar substancialmente os direitos e as condições de amplas massas de população e a reduzir a distância entre padrões de vida de abastados e não-abastados. (Sachs, 1993, p. 25).

A renda é importante, mas como um dos meios do desenvolvimento e não como seu fim. É uma mudança de perspectiva: com o desenvolvimento humano, o foco é transferido do crescimento econômico, ou da renda, para o ser humano (PNUD, 2012). Nesse ponto, a sustentabilidade social, abrigam-se os direitos fundamentais sociais, que requerem os correspondentes programas relacionados à universalização, com eficiência e eficácia, sob pena de o modelo de governança ser autofágico e, numa palavra, insustentável. (Freitas, 2012, p. 58-59).

## 2. OS IMPACTOS DA PANDEMIA

A palavra pandemia tem origem grega e foi usada pela primeira vez por Platão, em seu clássico livro *Leis*. Na atualidade o conceito de “pandemia é o de epidemia em grandes proporções” (Rezende, 1998, p. 154), ou seja, nos casos em que o vírus se dissemina em vários lugares do mundo de forma rápida. Neste ponto de vista, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, por meio do seu diretor-geral, Tedros Adhanom Ghebreyesus, que a Covid-19 é uma pandemia (OMS, 2020). E ainda, segundo a Organização, por meio do seu site, “pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença e o termo passa a ser usado quando uma epidemia, surto que afeta uma região, se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa” (OMS, 2020).

Neste contexto mundial, a OMS no seu relatório sobre origem da Covid-19 (OMS, 2020), diz que todas as evidências disponíveis sugerem que, o novo coronavírus teve origem na China, e impactou não apenas na ordem epidemiológica, mas também no cenário social, econômico, político e cultural sem precedente na história das pandemias, e de imediato a sociedade é afetada por mudanças provocadas pela pandemia, como o isolamento social, distanciamento, fechamento de escolas, comércio e fronteiras em alguns países, interrupção da produção industrial, ações de saúde pública, medidas econômicas, mudança na relação trabalhista, desemprego, um grande número de mortes desde o começo da pandemia que já ultrapassam no mundo 3 milhões de pessoas de acordo com dados do painel da Universidade Johns Hopkins. (JHU, 2021)

Na economia mundial a pandemia do novo coronavírus registrou em 2020, o pior desempenho desde a Grande Depressão de 1929, segundo relatório do Fundo Monetário Internacional - FMI, *World Economic Outlook*, abril de 2020 (FMI, 2020). O órgão passou a estimar que o Produto Interno Bruto (PIB) global deve recuar 3% neste ano. A projeção do FMI é a de que os países mais ricos tenham uma retração na atividade de 6%, enquanto a atividade dos países emergentes e das economias em desenvolvimento deve recuar 1%. Para os EUA, a estimativa é de uma retração de 5,9%. Já para a China a previsão é de uma alta de 1,2%, após um crescimento de 6,1% em 2019 (FMI, 2020). No Brasil as interrupções na atividade econômica, muito pela falta de gestão federal na crise da pandemia e as incertezas sobre o futuro também provocaram abalos no mercado brasileiro e fez o dólar um aumento histórico no valor em relação

ao real e um acúmulo de quedas na bolsa deixando o mercado financeiro instável e provocando perdas em valores trilionários (BBC, 2020).

No âmbito social a pandemia de Covid-19 reforça as desigualdades da população mais vulnerável no Brasil e exige ações de proteção social a esses grupos que serão mais impactados, neste sentido foram implementados algumas ações estatais para amenizar que piore as condições de vida de milhões de pessoas, como o auxílio emergencial, porém foi insuficiente pois milhares de pessoas ficaram e ainda estão expostas a doenças e com o isolamento social e comércios fechados as pessoas em situação de rua acabam tendo menos recurso para se alimentar e com pouco acesso aos serviços de saúde, tendo assim uma forte crise social instalada nesse período pandêmico (FIOCRUZ, 2020). E para os trabalhadores que não usufruem do trabalho remoto encontram um serviço de transporte ineficiente e precário para locomoção tendo assim um perigo maior de propagação do contágio e segundo IBGE cerca de 40 milhões de trabalhadores não têm carteira assinada e cerca de 14,8 milhões de pessoas estão na condição de desemprego no país (IBGE, 2021). Essa a uma estimativa que a pandemia provocou um aumento de desempregados, tendo um impacto profundo no quadro da desigualdade no Brasil, e é fundamental que o poder público em todas as esferas, atue no enfrentamento dessas desigualdade ampliadas pelo novo coronavírus, sendo preciso a ampliação das pessoas atendidas pelo auxílio emergencial, com facilidade de pagamento afim de amenizar e o sofrimento das pessoas e ao mesmo tempo reaquecer a economia.

Os noticiários evidenciam que um dos fatores observados foi o crescimento da solidariedade com ações de doações para a população mais vulnerável (Globo, 2020). A pandemia de Covid-19 reforçou a desigualdade, porém a crise causada pelo vírus não distingue classe social, mas tem impactos diferentes e imediatos em um país com alto grau de desigualdade (PNUD, 2019, pág 107). Todavia, neste momento não é possível determinar o grau de mudanças e quais serão os fatores de transformações na sociedade. Entretanto os impactos já são históricos e ainda estão em construção neste período de alastramento da terceira onda da doença em diversos países que já estão em recessão e, na avaliação de vários economistas e observadores internacionais, a economia global deverá sofrer anos até se recuperar das perdas da crise provocada pelo novo coronavírus, e nessas previsões o Brasil está inserido diretamente (BBC, 2020).

No Brasil essa crise sanitária traz um impacto substancial na economia e atinge desde as empresas multinacionais, aos estabelecimentos de bairro que resultará em um efeito em cadeia, no qual teremos um baixo consumo, um alto índice de desemprego e abusos na relação de trabalho empregado/empregador, aumentando as demandas e criando ações diferenciadas na Justiça do Trabalho acarretando uma modificação que nunca ocorreu nas relações trabalhistas no Brasil e no mundo. Isso exige prudência nas tomadas de decisões dos tribunais e inovação nas ações administrativas para atendimento à sociedade visando dar as respostas ágeis aos anseios nas relações de trabalho e também concomitantemente gerar economia alinhando aos conceitos da sustentabilidade com adoção de novas tecnologias e inovação na realização da sua função pública que é julgar.

No judiciário trabalhista a pandemia impactou profundamente, provocando modificações na justiça do trabalho, bem como nas relações de trabalho no Brasil e no mundo. Assim, segundo dados do Tribunal Superior do Trabalho, apesar de o número total de ações em primeira instância terem diminuído 26% em abril de 2020 em relação a março, os pedidos relacionados à doença tiveram alta de 527% no mesmo período de comparação (TST, 2020). No que tange a sustentabilidade no Judiciário os impactos foram na economia com energia elétrica, água, impressão, consumo de papel, diárias e passagens aéreas, assim como a diminuição da locomoção da frota do Tribunal promovendo a redução de custos com abastecimento e manutenção de veículos institucionais, possibilitando a diminuição da emissão de gases de efeito estufa (GEE) que são liberados pela queima de combustíveis dos motores veiculares, e contribuindo, também, com a redução do tráfego nos horários de pico do trânsito do Distrito Federal. Essa redução de despesas é resultado da adoção, desde de 2020, do teletrabalho, após a suspensão dos serviços presenciais na maioria dos setores, como forma de conter o contágio do novo coronavírus (TST, 2021). De acordo com a presidente do Tribunal, a ministra Maria Cristina Peduzzi, celebrou esta racionalização de recursos. “O teletrabalho tem gerado economia para a administração pública, na condição de empregadora”, avaliou. “Em um momento de crise, otimizar os recursos disponíveis e reduzir os gastos em despesas básicas nos permite endereçar esses valores para iniciativas que beneficiem ainda mais a sociedade”.

De acordo com os dados da sustentabilidade, por meio do Plano de Logística Sustentável - PLS-TST/CSJT, ano 2020, e pelo o Painel Socioambiental, no site do CNJ, com dados da

sustentabilidade do Poder Judiciário brasileiro. No TST o consumo de papel A4 teve redução de 76% em relação a 2019, o que permitiu uma redução de 4.980.000 folhas de papel; a redução de consumo de copos descartáveis, que é um dos vilões da sustentabilidade, foi de 81% neste período. Dessa forma todos os indicadores tiveram um alto desempenho atípico para o período, tendo uma economia significativa ao Tribunal. Porém alguns indicadores como o gasto com telefonia móvel teve um aumento na ordem de 18%, mas se justifica pela adoção do home office, onde o tráfego de dados aumentou com as reuniões virtuais, atendimento online entre outros e a destinação de materiais para reciclagem teve uma redução por causa do baixo consumo de materiais.

A pandemia impactou as três dimensões da sustentabilidade na justiça do trabalho, no campo ambiental e econômico foram positivos, pois impôs ao Tribunal a adoção de novas tecnologias e metodologias de trabalho que influíram no aumento da produtividade e na redução expressiva dos gastos administrativos. No campo social os impactos foram negativos com a redução dos colaboradores, baixa destinação de materiais recicláveis para cooperativas, adoecimento dos colaboradores.

### **3. AS OPORTUNIDADES E OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE NO PÓS PANDÊMICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO NA ESFERA FEDERAL**

O Tribunal Superior do Trabalho é um órgão de cúpula da Justiça do Trabalho brasileiro e um dos tribunais superiores, assim como o Superior Tribunal Militar, o Tribunal Superior Eleitoral e o Superior Tribunal de Justiça. O TST tem sede em Brasília-DF e com jurisdição em todo o território nacional, sendo a última instância de julgamento que envolve o direito do trabalho no Brasil, e nos termos do artigo 111-A, inciso II da Constituição da República 1988, “§ 3º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões”. E por fim o Tribunal é composto por vinte e sete Ministros. Nestes termos o art. 111-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe:

[...] **Art. 111-A.** O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante. (BRASIL, 1988)

Quando o antigo prédio do Tribunal Superior do Trabalho foi inaugurado em Brasília, em 1971, após sua transferência do Rio de Janeiro para a nova capital, o País tinha pouco mais de 90 milhões de habitantes, e sua população urbana estava se igualando à rural. O TST era composto por 17 ministros e julgava 8 mil processos por ano, enquanto toda a Justiça do Trabalho julgava cerca de 400 mil. Em pouco mais de 30 anos – de 1971 a 2004, a população do Brasil dobrou e se urbanizou, conforme o IBGE, no seu Censo Demográfico 2000. Já o número de processos recebidos anualmente pelo TST aumentou 16 vezes, de 8 mil para 130 mil, sendo as estatísticas da Justiça do Trabalho. Em toda a Justiça do Trabalho, os processos passaram de 400 mil para 2 milhões 180 mil, no mesmo período. Para acompanhar esse crescimento, o quadro de servidores do TST aumentou de 265, em 1971, para mais de 1.900, em 2005. Atualmente o Tribunal além dos 27 ministros conta com 3.470 colaboradores entre servidores, estagiários e terceirizados (PLS TST/CSJT, 2020, pág. 9). E nas suas atribuições jurisdicionais, conforme o art. 64 do regimento interno do TST, o tribunal é dividido internamente e sua distribuição é feita pelos seguintes Órgãos: Tribunal Pleno, Órgão Especial, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Subseções I e II Especializadas em Dissídios Individuais e 8 Turmas. Na organização administrativa do Tribunal as unidades são centralizadas na sede, e instituída pela Resolução Administrativa do TST nº 2212/2021, que dispõe:

[...] Art. 3º O Tribunal Superior do Trabalho tem a seguinte estrutura administrativa básica: I – Tribunal Pleno; II – Órgão Especial; III – Presidência; IV – Vice-Presidência; V – Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; VI – Gabinetes de Ministros; VII – Comissões Permanentes; VIII – Secretaria-Geral da Presidência; IX – Secretaria-Geral Judiciária; X – Diretoria-Geral da Secretaria; XI – Secretaria de Auditoria; e XII - Ouvidoria. (TST, 2021, pág. 2)

Neste sentido, o Tribunal na sua sede tem a localização no Setor de Administração Federal Sul (SAF/S), com três blocos que compõem o complexo do Tribunal. O prédio principal tem seis pavimentos, além do térreo e do mezanino, e abriga os gabinetes dos ministros, incluindo a Presidência e a Vice-presidência, a Corregedoria e a Ouvidoria, salas de sessão das Turmas, auditório e gabinetes, biblioteca, instalações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Sala de Audiências e Sala dos Advogados e, no térreo, o grande Plenário. O segundo prédio, com térreo, mezanino e cinco andares, abriga todos os serviços das áreas judiciária e administrativa e o terceiro edifício térreo. O Tribunal Superior do Trabalho tem no terraços dos três blocos a usina fotovoltaica, que permite a geração de energia elétrica por meio da captação da luz solar, conforme relata o site institucional (TST, 2021).

Na Justiça do Trabalho os impactos da pandemia tiveram grandes proporções e nesse período pandêmico é ainda de grandes desafios e implemento de novas tecnologias como a adoção do teletrabalho, mesmo com os fóruns e tribunais fechados no período mais crítico, a Justiça do Trabalho não parou. A pandemia demonstrou que vários serviços do judiciário brasileiro podem ser prestados a distância. Em vários aspectos, o serviço melhorou e se tornou mais cômodo aos jurisdicionados, no qual, não precisaram mais se deslocar de suas residências ou escritórios para participarem de audiências. E o corpo funcional do Tribunal, conforme site institucional, em sua maioria trabalhando em casa de forma remota, dando a priori uma certa qualidade de vida aos servidores, poupando tempo no deslocamento em trânsitos caóticos e dando uma certa flexibilidade no horário de trabalho, e no contexto administrativo houve uma significativa redução das despesas neste período. Essas transformações causadas pela pandemia de Covid-19 e os diversos avanços tecnológicos alteram o atual conceito de trabalho e em 2021 onde a Justiça do trabalho completa 80 anos no Brasil é evidente que deve se adaptar a esses novos tempos e rever antigos dogmas (TST, 2021).

### 3.1 Oportunidades

De acordo com a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, de março de 2019 a fevereiro de 2020, houve um aumento de 6%, com 332,7 mil processos julgados. Segundo a presidente do TST e do CSJT, a ministra Maria Cristina Peduzzi, “A Justiça do Trabalho investiu em tecnologias que possibilitaram a continuidade de todos os serviços, mesmo diante da pandemia”, a presidente afirma ainda, “Podemos perceber, durante o último ano, que o incentivo e o investimento na informatização possibilitaram um trabalho remoto produtivo. Todas as medidas tomadas tiveram como foco resguardar a saúde de todos, sem prejuízo da prestação jurisdicional”. Conforme o relatório de Movimentação Processual do Tribunal Superior do Trabalho, de março de 2021 (TST, 2021), demonstrou um aumento na produtividade cerca de 45% em relação ao mesmo período do ano anterior, consta ainda que o tempo médio de tramitação do processo no Tribunal caiu de 590 dias para 504, uma variação de 14,5%, sendo 86 dias inferior a meta estabelecida pelo TST.

A tecnologia aplicada no ramo da Justiça do Trabalho foi e é uma das razões para que a produtividade se mantenha no nível mais elevado em plena pandemia, e com as medidas restritivas, o acesso aos autos com facilidade é um dos exemplos de sucesso foi a facilidade de acesso aos autos. Neste sentido, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho criou o Selo 100% PJe no qual buscou incentivar os Tribunais Regionais do Trabalho a migrarem os processos físicos para o sistema eletrônico, virtualizando assim o acervo, bem antes da pandemia. Conforme a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o percentual de processos tramitando no sistema PJe até março de 2021 é de 98,8% (TST, 2021). As sessões telepresenciais com o objetivo de retoma os julgamentos sem afetar as medidas de segurança que contribui para o distanciamento social e em janeiro de 2021, com a instituição do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 54/2020, a Justiça do Trabalho instituiu a plataforma Zoom como sistema oficial para videoconferências, audiências e sessões telepresenciais de julgamento, buscando a uniformização.

Outro ponto que deve ser destacado foram as rápidas medidas tomadas pela Justiça do trabalho como os atos publicados suspendendo a prestação dos serviços presenciais, com regulamentação nos prazos processuais, do trabalho remoto e das audiências telepresenciais para minorar os riscos de contágio. E com auxílio dessas novas tecnologias foram promovidas lives



sobre todo o contexto atual de trabalho, sobre a pandemia, cursos e capacitação online tanto no contexto jurisdicional para os magistrados quanto para os servidores na sua relação com meio ambiente do trabalho remoto. O Tribunal recomendou em 2020 em caráter excepcional, a priorizar, durante a pandemia, as ações que envolvam os profissionais da saúde que atuam no combate à Covid-19 com aplicação de medidas para viabilizar a atermação e atendimentos virtuais.

### **3.2 Desafios**

Passados mais de um ano do início das medidas de contenção da pandemia causada pelo novo coronavírus no Brasil, já são evidentes os impactos atuais sobre a justiça trabalhista brasileira no contexto federal. O distanciamento social imposto pelas autoridades produziu efeitos no funcionamento das atividades jurisdicionais no início da crise da Covid-19, apesar de uma resposta rápida do judiciário as consequências da pandemia alguns atendimentos presenciais ficaram limitados, processos paralisados, prazos suspensos, audiências e sessões de julgamento canceladas até o desenvolvimento das audiência telepresenciais, pois tal arquitetura demanda tempo para sua execução. Os dogmas e os costumes são outros pontos que são um desafio nesse período de pandemia e no pós pandemia.

## **4. CONCLUSÃO**

Por fim, este artigo com auxílio dos relatórios e dos Planos de Logística Sustentável cumpre os objetivos deste estudo e tendo em vista o número limitado de estudos sobre o tema na administração pública brasileira, espera-se que este estudo contribua para a literatura científica e possa incentivar novas pesquisas sobre a pandemia do novo coronavírus e seus impactos na justiça do trabalho, durante e após o período pandêmico, haja vista a possível permanência das novas tecnologias e metodologias de trabalho no Tribunal e principalmente a adoção do trabalho remoto e com suas sessões telepresenciais contribuindo de forma econômica e sustentável sem impactar negativamente a produtividade no tribunal fazendo refletir que em um momento pós pandemia possa ser adotado uma forma híbrida de trabalho e de atendimento ao jurisdicionado trabalhista, sendo um grande passo para a sustentabilidade na esfera da justiça e dessa forma contribuir com o desenvolvimento sustentável e social mais equilibrado, assim seremos capazes

de garantir nossas necessidades sem prejudicar as futuras gerações, em um momento mundial tão incerto.

No estudo a análise dos conceitos e as características da sustentabilidade foram realizados com sucesso com a diversidade e suas diferenças conceituais, assim como o detalhamento das dimensões da sustentabilidade e suas características e como foram impactadas com a pandemia de Covid-19.

Os impactos na sustentabilidade no Tribunal, conforme o levantar dados sustentabilidade antes e durante o período pandêmico teve a compreensão que a pandemia impactou de forma diferente as três dimensões da sustentabilidade na justiça do trabalho, relatórios socioambientais do Tribunal foram importantes para identificar os indicadores impactados de forma positiva e alguns sofreram um forte revés, porém são um norte para os desafios e estratégias de um pós pandemia. No geral, a dimensão ambiental da sustentabilidade no judiciário teve um impacto positivo com a redução de consumo e geração de resíduos. No contexto da dimensão econômica teve uma economia no que se refere aos dados (PLS TST/CSJT, 2020, p. 100-103) de custeio de materiais de escritório, impressões, energia elétrica, água, combustível, manutenção veicular entre outros. Na dimensão social o baixo consumo do Tribunal gerou um reflexo na destinação de resíduos para as cooperativas.

No presente artigo foram identificadas as oportunidades que podem ser reversíveis e irreversíveis no judiciário, assim como foram expostas os desafios da sustentabilidade no contexto posterior à pandemia. Esses desafios da Justiça do Trabalho no pós-pandemia passará por uma por uma revolução tecnológica; consolidação do teletrabalho; dados para tomada de decisão e a justiça digital.

Dessa forma, o objetivo deste trabalho foi identificar os impactos da pandemia na justiça do trabalho federal que terão reflexos futuros e permanentes, destacamos diversos pontos positivos, porém nem todos os legados da pandemia tenderão a ser positivos, possivelmente passada a crise, os desafios serão manter uma gestão econômica e eficiente e este estudo poderá auxiliar as intervenções e melhorias nas políticas de sustentabilidade aderentes a esse novo contexto, visando a uma otimização de uma governança na esfera do poder judiciário trabalhista gerando economia e valor público para toda sociedade, pois foi possível observar que a

sustentabilidade teve um fortalecimento durante a pandemia com fortalecimento dos conceitos de desenvolvimento sustentável e consumo consciente na justiça do trabalho brasileiro federal.

Por fim, o trabalho realizado sugere a continuidade de estudos semelhantes, tendo como objetivo analisar profundamente os impactos a curto, médio e a longo prazo a fim de avaliar e viabilizar a melhoria da governança. Enfim, a busca pela eficiência dos serviços e o atendimento ao jurisdicionado deve ser contínua, visto que o judiciário terá uma papel importante para guiar o governo, as corporações e a sociedade civil para a reconstrução de um verdadeiro novo normal comprometido com os princípios constitucionais.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Fernando. **O bom negócio da sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

APPOLINÁRIO, Fábio. **Dicionário de Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 295p.

BRASIL. **100% PJe**, TST, 2021. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/corregedoria/100-pje>>. Acesso em 04, mai. 2021.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Como começou e entenda o que faz a Justiça Trabalhista**. CNJ, 2014. Disponível em: <<https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/187309525/saiba-como-comecou-e-entenda-o-que-faz-a-justica-trabalhista>>. Acesso em 15, mar. 2021.

BRASIL. Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. **Recomendação n. 8/GCGJT, de 23 de junho de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3001, p. 1-2, 24 jun. 2020.**

BRASIL. **O Que é Covid-19**, MS, 2020. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>>. Acesso em 16, mar. 2021.

BRASIL. **História da Justiça do Trabalho**, TST, 2015. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/guest/historia>>. Acesso em 16, mar. 2021.

BRASIL. **Relatório de Movimentação Processual**, TST, 2021. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/18640430/24361510/MP+2021.pdf/bb64b78e-a4f1-be10-318b-852a0c398472?t=1615569306077>>. Acesso em 04, mai. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho; Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020**. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3131, p. 1-2, 29 dez. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho; Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020**. Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 1, p. 3-4, 8 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução Administrativa n. 2212, de 5 de abril de 2021**. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 3196, p. 45, 7 abr. 2021.

BUARQUE, Cristovam. Ignacy Sachs. **o professor humanista para o século XXI**. In: STROH, Paula Yone (org.). Ignacy Sachs. **caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. Disponível em: <[http://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=Evor4GwUmg4C&oi=fnd&pg=PA11&dq=ignacy+sachs&ots=S3FST3NeP0&sig=Uj583A\\_hGgp6lBMiuUGG7s8KzCw#v=onepage&q=&f=false](http://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=Evor4GwUmg4C&oi=fnd&pg=PA11&dq=ignacy+sachs&ots=S3FST3NeP0&sig=Uj583A_hGgp6lBMiuUGG7s8KzCw#v=onepage&q=&f=false)>. Acesso em 08, jan. 2020.

BBC, **Coronavírus: como a queda da bolsa afeta a 'economia real'**?. BBC, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51859307>>. Acesso em 10, jan. 2020.

**BBC, Coronavírus: Economia global vai sofrer anos até se recuperar do impacto da pandemia, afirma a OCDE.** BBC, 2020. Disponível em: <[\*\*DIAS, Reinaldo. Gestão Ambiental - Responsabilidade Social e Sustentabilidade.\*\* \[S.l.: s.n.\] ISBN 978-85-224-6286-5, 2006.](https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52002332#:~:text=V%C3%ADdeos-,Coronav%C3%ADrus%3A%20Economia%20global%20vai%20sofrer%20anos%20at%C3%A9%20se%20recuperar,impacto%20da%20pandemia%2C%20afirma%20OCDE&text=O%20mundo%20vai%20levar%20anos,ou%20clube%20dos%20pa%C3%ADses%20ricos).>. Acesso em 5, fev. 2021.</p></div><div data-bbox=)

**FIOCRUZ, Desigualdade social e econômica em tempos de Covid-19.** FIOCRUZ, 2020. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/desigualdade-social-e-economica-em-tempos-de-covid-19>>. Acesso em 10, jan. 2021.

**FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro.** 2. ed. Belo Horizonte, MG: Fórum, 2012.

**G1, Solidariedade S/A: doação de cestas básicas para famílias vulneráveis e compra de respiradores para UTIs de hospitais públicos.** G1, Globo, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/04/28/solidariedade-sa-doacao-de-cestas-basicas-para-familias-vulneraveis-e-compra-de-respiradores-para-utis-de-hospitais-publicos.ghtml>>. Acesso em 5, fev. 2021.

**GENEBRA. Country & Technical Guidance - Coronavirus Disease (Covid-19),** OMS, 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>>. Acesso em 16, mar. 2021.

**IBGE. Desemprego.** IBGE, 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>>. Acesso em 20, mai. 2021.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada**. Curitiba: Intersaberes, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. rev. e a mpl. São Paulo: Atlas, 1991. 270 p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MEADOWS, D. et al. - *The limits of growth* - Universe Books. Nova York, 1972.

MEADOWS, D. L., MEADOWS, D. H., RANDERS, J. & BEHRENS, W.W. *Limites do crescimento - um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o dilema da humanidade*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1972.

MOURA, L. G. V. **Indicadores para a avaliação da sustentabilidade em sistemas de produção da agricultura familiar: o caso dos fumicultores de Agudo**. Dissertação de mestrado. Desenvolvimento Rural. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2002.

OMS, **Origin of SARS-CoV-2**, OMS, 2020. Disponível em: <[https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/332197/WHO-2019-nCoV-FAQ-Virus\\_origin-2020.1-eng.pdf](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/332197/WHO-2019-nCoV-FAQ-Virus_origin-2020.1-eng.pdf)>. Acesso em 16, mar. 2021.

REZENDE, Joffre Marcondes de. **Epidemia, Endemia, Pandemia, Epidemiologia**. *Revista de Patologia Tropical / Journal of Tropical Pathology* 27, no. 1 (abril 19, 2007). disponível em <<https://www.revistas.ufg.br/iptsp/article/view/17199>>. Acesso em abril 7, 2021.

REZENDE, J. M. **Epidemia, Endemia, Pandemia. Epidemiologia**. *Revista de Patologia Tropical*, vol. 27, n. 1, 1998.

SACHS, Ignacy. **Estratégias de transição para o Século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**. São Paulo, SP: Studio Nobel: Fundação do desenvolvimento administrativo, 1993.

SCHRAMM, Alexandre Murilo; CORBETTA, Janiara Maldaner. **Desenvolvimento sustentável e sustentabilidade: conceitos antagônicos ou compatíveis?** In: SOUZA, Maria Cláudia da

Silva Antunes de; ARMADA, Charles Alexandre. Sustentabilidade, meio ambiente e sociedade: reflexões e perspectivas [e-book]. Umuarama: Universidade Paranaense – UNIPAR, 2015.

SILVA, D. da, C. C., Sc. **Sustentabilidade Corporativa. In: Anais VI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia - SEGeT**, Resende, RJ, 2009.

SILVA, Marcela Soares. **O fetiche da “Responsabilidade Social”: a falácia de uma “nova consciência”**. 2008. 166f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

VÁRIOS (2002). **Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades**. [S.l.]: Editora Fundação Peirópolis. ISBN 978-85-7596-075-2, 2002.

OMS, **WHO-convened Global Study of Origins of SARS-CoV-2: China Part**. OMS, 2020.  
Disponível em:  
<[https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/who-convened-global-study-of-origins-of-sars-cov-2-china-part-annexes.pdf?sfvrsn=3065bcd8\\_5](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/who-convened-global-study-of-origins-of-sars-cov-2-china-part-annexes.pdf?sfvrsn=3065bcd8_5)>. Acesso em 16, mar. 2021.